

Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários – LINHA VERDE

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES GERAIS

Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários

CLÁUSULA 1^a – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;

Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como **coberturas contratadas** aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras a seguir descritas:

- Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Esta Apólice será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 2^a – OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis **DE UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA, AQUÍCOLA PECUÁRIA OU FLORESTAL QUE NÃO TENHAM SIDO OFERECIDOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL**, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais por ele contratadas, sob as “Condições Gerais”, “Condições Especiais” e “Cláusulas Particulares” a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, dentro do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 3^a – BENS / INTERESSES GARANTIDOS

São considerados como implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas, para fins deste contrato, os bens segurados identificados na Apólice, utilizados para execução dos

trabalhos agropecuários e/ou de terraplanagem, conforme definidos a seguir:

- a) implementos agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas, montadas nas mesmas e consideradas rebocáveis;
- b) equipamentos agrícolas móveis: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal, máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável;
- c) equipamentos agrícolas estacionários: maquinaria estacionária (fixa), motorizada ou não, necessariamente não rebocável.

Cobertura Básica:

- d) Acidentes decorrentes de causa externa, conforme definido na Cláusula 3^a – Riscos Cobertos, exceto os mencionados expressamente na Cláusula 5^a – Riscos Excluídos, ocorridos durante a vigência do seguro.
- e) A cobertura da apólice abrange os equipamentos segurados nas propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.
- f) A contratação da cobertura básica é obrigatória

Coberturas Adicionais, a serem contratadas juntamente com a contratação da Cobertura Básica, desta forma, **não podem ser contratadas isoladamente**:

- g) Operações em Proximidade de Água;
- h) Danos Elétricos;
- i) Operações de içamento;
- j) Perda de Aluguel;
- k) Pagamento de Aluguel;
- l) Alagamento e Inundação;
- m) Cobertura Adicional de Despesas Fixas
- n) Cobertura Básica para Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- o) Responsabilidade Civil Extracontratual por Danos Causados pelos Equipamentos Segurados

CLÁUSULA 4^a – RISCOS COBERTOS

4.1 Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos endossos a ela referentes, e para as quais o Segurado tenha pagado o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, dispositivos e exclusões constantes nestas Condições

Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

4.1.1. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

4.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados

CLÁUSULA 5^a – RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo:**
 - Se o Segurado for Pessoa Física:** praticados pelo Segurado;
 - Se o Segurado for Pessoa Jurídica:** praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos representantes legais, de um ou de outro;
- b) Danos provenientes de um vício não aparente.** Considera-se vício não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos.
- c) Má qualidade ou mal acondicionamento dos objetos segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado pelo Segurado na proposta de seguro;**
- d) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- e) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material**

nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

- f) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- g) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do evento, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- h) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- j) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados),

programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- I) Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas e danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas segurados, tais como, entre outros:
 - Lucros cessantes e lucros esperados, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo;
 - Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção dos serviços de instalação e/ou montagem, testes ou operação de produção, produção inferior qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas sinistrados, demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- m) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, erosão, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
- n) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos bens garantidos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- o) Tumultos, greves e lock-out (greve com impedimento de acesso);
- p) Quebra de Máquinas ou equipamento (incluindo falha mecânica);
- q) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- r) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, bem como riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- s) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- t) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, sendo que esta cobertura poderá ser contratada como cobertura adicional;
- u) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- v) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de

- operação dos equipamentos segurados;
- w) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos com relação à utilização dos equipamentos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - x) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - y) Nota: esta alínea "w" ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de "Danos Elétricos".
 - z) Operação dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - aa) Operações dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
 - bb) Nota: esta alínea "z" será alterada quando contratada a cobertura adicional de "Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água".
 - cc) Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;
 - dd) Sinistros decorrentes da operação do equipamento segurado quando constatado que o mesmo foi conduzido pelo Segurado, seus funcionários e/ou prepostos ou ainda por operador contratado ou não, em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
 - ee) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 3.3;
 - ff) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
 - gg) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - hh) Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;
 - ii) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto;
 - jj) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
 - kk) Paralisação total ou parcial dos implementos e/ou máquinas e/ou

- equipamentos, exceto quando em decorrência de riscos cobertos;
- II) Defeitos de material de fabricação e erros de projetos, caracterizados como sendo responsabilidade civil do fornecedor ou fabricante;
- mm) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- nn) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem, substâncias agressivas;
- oo) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- pp) Danos morais.
- qq) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo quando integrante de sistemas de irrigação;
- rr) **EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL** - Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre perdas atribuíveis a perdas físicas diretas ou danos físicos ocorridos durante o período de seguro. Consequentemente e não obstante qualquer outra disposição desta política em contrário, esta política não garante qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.
- Para os fins deste endosso, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma inclui, mas não está limitado a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
 - para uma doença transmissível, ou
 - qualquer propriedade segurada de acordo com este documento que seja afetada por tal doença transmissível.
 - Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - Aa substância ou agente inclui, mas não está limitado a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e
 - O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos

corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

- A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade segurada nos termos deste instrumento.

Esta exclusão se aplica a todas as extensões de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e outra (s) concessão (ões) de cobertura. Permanecendo todos os outros termos, condições e exclusões da apólice permanecem os mesmos.

- ss) Caso fique comprovado que por motivo de qualquer rompimento / estouro / dano de qualquer natureza em qualquer mangueira ou similar ocasionar vazamento de líquido inflamável que seja nexo causal de incêndio de qualquer amplitude, mesmo que com as manutenções preventivas realizadas, tais sinistros não terão cobertura securitária.
- tt) Cláusula de Embargos e Sanções

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

- uu) Qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, contribuída por ou decorrente de:**
- falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico, ou**
 - o uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico**
- w) Em complemento às exclusões acima e mediante prévio acordo com o segurado, a especificação da apólice poderá excluir e/ou limitar cobertura para determinados tipos de operações e/ou locais.**

CLÁUSULA 6^a – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste Seguro aplicam-se a todos os implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas que operam ou se encontram instalados no Território brasileiro.

No caso de equipamentos do tipo Estacionários (fixos), a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

No caso de equipamentos do tipo Móveis, a cobertura abrange propriedades agrícolas e/ou locais de guarda e operação do(s) implemento(s) e/ou equipamento(s) e/ou máquina(s), assim como sua transladação por meios próprios ou por meio de transporte adequado, exceto helicópteros.

CLÁUSULA 7^a – DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro:

- quaisquer questionários, bem como dados, declarações e garantias neles contidos e seus anexos;
- todas as informações submetidas à Seguradora;
- inspeção do risco;
- a proposta do Segurado e a Apólice com os seus anexos e endossos/averbações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes;

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

CLÁUSULA 8^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro:

- a) Os equipamentos instalados permanentemente em ou sobre aeronaves e embarcações.
- b) Os equipamentos quando objeto de viagens de entrega realizadas ou sob a responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.
- c) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios, embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), caminhões, automóveis, caminhonetes, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados).

CLÁUSULA 9^a – LIMITES DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago por esta apólice pela Seguradora, ainda que decorrente de sinistro com efeito parcial, em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, em função da ocorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos pela cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.

Os Limites previstos nesta cláusula não representam em qualquer hipótese, pré- avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Quando constar da apólice mais de um implemento e/ou equipamento e/ou máquina para a mesma cobertura, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

CLÁUSULA 10ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Risco Total: Para a cobertura Básica e Operação dos Equipamentos em Proximidade de Água, constantes das Condições Especiais, o seguro será emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio, conforme descrita a seguir:

Cláusula de Rateio – Risco Total:

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada implemento e/ou equipamento e/ou máquina segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

Primeiro Risco Absoluto: para as demais coberturas: Danos Elétricos e Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros, constantes das Condições Especiais, o seguro será emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

Risco Relativo: Todas as coberturas deste seguro, poderão ser contratadas a Risco Relativo. Nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte Cláusula de rateio:

Cláusula de Rateio - Primeiro Risco Relativo

Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o Limite Máximo de Indenização (LMI).

Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre

o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro. Se houver mais de um implemento, equipamento ou máquina segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

Onde:

VR_c = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VR_i = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

LMI_c = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMI_i = Limite Máximo de Indenização Inicial

CLÁUSULA 11^a – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.

A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.

A Seguradora disporá do prazo de 25 dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, da data de protocolo da mesma na Cia, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco., para aceitar ou recusar o seguro.

A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou produção de exames periciais durante a análise a Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão

do exame pericial.

Havendo aceitação, a emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

A não manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, caracterizará a aceitação tácita.

A proposta de seguro recepcionada terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora e terá cobertura provisória durante o período de análise.

Se a proposta de seguro for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Nos casos de ocorrência de sinistro no prazo de análise de 25 dias ou dentro do período de cobertura provisória, serão aplicadas todas as condições deste contrato.

A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto na CLAUSULA DE DOCUMENTOS DO SEGURO Condições Gerais.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da Seguradora com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) identificação do corretor
- d) as datas de início e fim de sua vigência;
- e) as coberturas contratadas;
- f) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente;

No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora;

No caso de a proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 13^a – RENOVAÇÃO

A renovação do presente seguro não será automática.

O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 05 (cinco) dias antes do final da vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar.

Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada;

A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento;

A Seguradora terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação;

A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela Seguradora, desde a data prevista como início de vigência.

CLÁUSULA 14^a – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, mediante acordo entre as partes, através da rede bancária até a data prevista para este fim, podendo este pagamento, conforme acordado entre as partes no ato da contratação da apólice ou endosso, ser realizado através de boleto bancário, ou por outras formas admitidas em lei;

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento;

Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo acima mencionado, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio será a constante do documento de cobrança, não podendo ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio;

Decorrido os prazos definidos nos itens anteriores, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela única quando pactuado à vista, implicará no cancelamento automático, de pleno direito da apólice e/ou de seus endossos;

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço a partir da data da mora.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento;

Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que anteceder o término de vigência desta apólice. Nesta hipótese, a Seguradora procederá à correção necessária para ajustamento da forma de pagamento

escolhida pelo segurado, de maneira a atender ao disposto neste subitem, inclusive exigindo do Segurado o pagamento do prêmio no ato da entrega da proposta à Seguradora, se for o caso;

O Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

Em caso de pagamento fracionado, a mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou Endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365

27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A Seguradora informará em destaque no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela;

O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor;

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes; No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito;

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento, relativo a essas parcelas.

CLÁUSULA 15^a – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do beneficiário constante do campo Beneficiário da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento segurado por esta apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de

seguro.

CLÁUSULA 16^a - DESPESA DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice.

Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento; As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

CLÁUSULA 17^a – AVISO, ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO

17.1 Aviso de sinistro

No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros
Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z
04583-110 –São Paulo, SP
e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por este motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado **perderá o direito à indenização securitária**.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descharacterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Sempre que solicitado pela Seguradora, o Segurado deverá apresentar em tempo hábil todo e qualquer documento conforme listado no **ANEXO ELEMENTOS MÍNIMOS**

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, **sob perda de direito à garantia**

O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

17.2 Análise de Cobertura

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados no ANEXO ELEMENTOS MÍNIMOS, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados no ANEXO ELEMENTOS MÍNIMOS como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário.

Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que

deverão ser submetidos pelo Segurado à seguradora, no prazo de 30 dias.

Caso ao final do prazo indicado no item acima não tenham sido entregues todos os elementos e documentos básicos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à seguradora.

O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

17.3 Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro

Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

17.4 Despesas com regulação do sinistro

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora

17.5 Apuração de Prejuízos Indenizáveis

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado respeitado as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na CLAUSULA BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de

despesas de “overhead”. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;

Sem prejuízo do disposto na CLAUSULA BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

17.6 Outros aspectos da Análise e Regulação de Sinistros

A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior à vigência da presente apólice.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado.

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão

de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

17.7 Cooperação

Como condição às obrigações da Seguradora, o Segurado deverá, a seu próprio custo:

- a) Informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer à Seguradora todos os detalhes de um Aviso de Sinistro ou Notificação o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao Aviso de Sinistro ou Notificação
- d) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
- e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não cooperação com a Seguradora ou em decorrência da prática de atos em detrimento da Seguradora:

- a) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e;
- b) quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora.

17.8 Cosseguro

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra.

17.9 Consentimento

Nenhum Segurado deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta Apólice estarão sujeitas a recuperação como Perda por força desta Apólice.

Se um Segurado se comprometer ou transigir em qualquer Reclamação ou Reclamação em potencial, sem o prévio consentimento expresso da Seguradora, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal Segurado ou de ativos detidos ou possuídos por tal Segurado, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta Apólice ou da Seguradora, esta Apólice não estenderá cobertura com relação à Reclamação, seja ela efetiva ou potencial.

Se um Segurado se recusar a transigir qualquer Reclamação recomendada pela Seguradora e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor no qual a Reclamação poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatado.

A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade

17.10 Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pelo Segurador não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

17.11 Sub-Rogação de Direitos

A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do

Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

CLÁUSULA 18^a – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO (PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO)

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

CLÁUSULA 19^a – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 17.10 Salvados destas Condições Gerais.

Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao LMI, devendo ser observada a Cláusula de Rateio em caso de contratação a Risco Total.

CLÁUSULA 20^a – PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, quando:

- a) O Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou o seu corretor de seguros, deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;**
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) O Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou o seu corretor de seguros agravarem intencionalmente o risco;**
- d) Se o sinistro for devido a Dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;**

- e) O Segurado, o seu representante ou seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se for provado que silenciou por má-fé;

Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora, no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

No caso de agravamento do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

- f) O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguro não comunicar o sinistro ao Segurador logo que o saiba, bem como deixar de tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos;
- g) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;
- h) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- i) Fica também estabelecido que o segurado além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido, perderá seu direito à indenização, se ele, por si, por seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Fica, no entanto, ajustado que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, ou que não resulte no esgotamento do limite máximo de indenização e/ou do limite agregado:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, ou que resulte no esgotamento do limite máximo de indenização e/ou do limite agregado:

- c) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

As possíveis indenizações poderá sofrer redução na proporção prêmio pago/prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

- d) O enquadramento do equipamento definido na apólice, não representa a real característica ou utilização do equipamento segurado no momento do sinistro;
- e) O(s) sistema(s) de proteção (sistema antifurto) que embasaram desconto nas coberturas básicas e cobertura opcional de furto, não estava em perfeitas condições de funcionamento.
- j) O segurado agir com dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, assim como atos dolosos do beneficiário do seguro, de seus representantes; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos representantes de cada uma destas pessoas; fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.
- k) Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

CLÁUSULA 21^a – INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, vistoria/inspeção no local, implementos, equipamentos, máquinas e outros objetos que se relacionem com o Seguro e averiguação das circunstâncias que aos mesmos se referiram;

O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados;

Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata-temporis, atualizado conforme o índice IPC/FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, à cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou se cabível, nos termos da Cláusula 20 item e destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 22^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

A apólice contratada poderá ser cancelada, total e parcialmente a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nestas Condições Gerais, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) A pedido do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto
- b) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura;

Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária pelo índice do IPC/FIPE, ou o índice que vier a substituí-lo. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado, antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. A partir:

Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

CLÁUSULA 23^a – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

No caso de sinistro coberto, e de acordo com as Cláusulas e Condições Gerais e Especiais deste contrato, o Segurado participará, dos primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasião da contratação do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na apólice.

A franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, descrita acima, será aplicada separadamente, para cada implemento e/ou máquina e/ou equipamento sinistrado.

A franquia e/ou participação será aplicada em caso de perda total e/ou perda parcial do implemento e/ou máquina e/ou equipamento sinistrado.

CLÁUSULA 24^a – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução;

Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

CLÁUSULA 25^a – ALTERAÇÃO DO RISCO

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Nos termos da Cláusula de Perda de Direitos, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- (i) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;
- (ii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciam tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciam

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

A sanção desta cláusula será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado.

As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabituação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias;
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura.

CLÁUSULA 26^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos

riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Danos sofridos pelos bens segurados;

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

c) – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

d) – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do

prejuízos correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 27^a - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 28^a – REAVALIAÇÃO DE TAXAS

Anualmente serão realizadas avaliações de taxas às novas operações, que serão definidas pela Seguradora em função dos resultados dos equipamentos em risco.

CLÁUSULA 29^a – COSSEGURU

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra

CLÁUSULA 30^a – PRESCRIÇÃO

Sendo o presente contrato regido pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicam-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 31^a – FORO

Para todas as questões resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado;

Na hipótese de inexistência da hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República

Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

CLÁUSULA 32^a – Arbitragem

As partes convencionam, desde já, a qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato poderá ser solucionado através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96.

Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, submeterão a controvérsia ou divergência à decisão de um “ábitro comum” que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto a escolha do “ábitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um “ábitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao ábitro de desempate:

- presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo;
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “ábitro comum” e do “ábitro de desempate”, citados nesta Cláusula.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

ACORDO

Ajuste de pagamento de indenização num determinado sinistro.

ADESÃO

Quase todos os contratos de seguros são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados “seguros singulares”.

ADICIONAL DE FRACIONAMENTO

Juros cobrados pelo segurador quando o prêmio do seguro é parcelado.

ADITIVO

Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso”.

AGRavação DO RISCO

Termo utilizado para definir ato do segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem.

AVARIA

É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

AVISO DE SINISTRO

É o formulário específico que o Segurado preenche com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

BÔNUS

É o desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

CADUCIDADE

É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CARÊNCIA

Período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA

Alguns ramos de seguro apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas coberturas básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma cobertura básica.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de

que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de cláusulas contratuais que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado como ao Segurador. São subdivididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

São cláusulas especiais referentes às coberturas contratadas, prevalecendo sobre as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

São cláusulas de caráter geral, comum a todas as apólices de um mesmo ramo.

CONDIÇÕES PARTICULARES

São aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros, conforme Decreto Lei Nº73 de 21/11/1966.

Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DE SINISTROS

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

COSSEGURO

Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia. Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra. Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

DANO CORPORAL

Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL

Entende-se por danos morais aqueles que trazem como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico. **Evento não garantido por qualquer das garantias previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.**

DEPRECIAÇÃO

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemático.

DESPESAS DE OVERHEAD

São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado. Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead, um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

DIREITO DE REGRESSO

É a possibilidade ou direito constitucional de qualquer pessoa em buscar nas mãos de outrem aquilo de que se desfalcou ou foi desfalcado o seu patrimônio, para reintegrá-lo na posição anterior, com a satisfação do pagamento ou da indenização devida.

DOLO

Má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver “aditivo”.

EVENTO DE CAUSA EXTERNA

É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

EVENTO COBERTO

É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta Apólice e ocorrido na vigência do seguro.

FORO

Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA

Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

FURTO QUALIFICADO

O artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com:

- a) Destrução ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.
- b) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
- c) Com emprego de chave falsa.
- d) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das garantias previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos, para cada uma das coberturas indicadas nesta apólice.

As Importâncias Seguradas discriminadas em cada cobertura na apólice representam em relação àquela cobertura, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

INDENIZAÇÃO

Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado (ainda que decorrente de sinistro parcial) no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o total máximo indenizável pelo contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Expressamente estipulado pela Seguradora, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela mesma para esta apólice, por evento ou série de eventos.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

LUCROS CESSANTES

São perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

OCORRÊNCIA

No seguro é qualquer acaso ou acontecimento, que altera ou agrava o risco. Deve sempre ser comunicada ao segurador.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PERDA TOTAL

Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

PERÍODO DE INDENIZAÇÃO

É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as

consequentes de interrupção de atividade profissional.

PREJUÍZO

Dano material, ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PREScriÇÃO

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

PROPOSTA

É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro, contendo um questionário e/ou ficha de informações detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice.

PRO RATA TEMPORIS

Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

RATEIO

É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao limite máximo de garantia. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

É a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da Apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO

É a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, emergente e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

RISCO TOTAL

É uma forma de contratação da cobertura de seguro onde é aplicada a condição de RATEIO. Nesta apólice, as garantias básicas, adicionais de Roubo e/ou Furto Qualificado e Equipamentos Móveis em Operação em Proximidade de Água, são a Risco Total.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenha sido indenizado, e que possuam valor comercial.

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SINISTRO

É a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído à pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquele assumido ou efetivamente pago débito deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o, a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código

Civil);

b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, o Segurador não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;

TERCEIROS

São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado.

VALOR ATUAL

É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

VALOR EM RISCO

É o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.

VÍCIO INTRÍNSECO

Considera-se víncio intrínseco e/ou não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos. O seguro não cobre os danos decorrentes do víncio intrínseco causado pelo evento coberto. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de víncio intrínseco da seguradora.

VÍCIO PRÓPRIO

Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Período de validade da cobertura da Apólice.

VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita para verificação do estado físico do equipamento.

VISTORIA DE SINISTRO

Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários Clausulas Especiais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 001**COBERTURA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA****1.1. COBERTURA BÁSICA**

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas (sendo eles móveis ou estacionários) descritos nesta apólice, diretamente resultantes dos riscos:

- a) Incêndio, queda de raio dentro de área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza onde quer que o evento tenha sido originado;
- b) Desmoronamento total ou parcial do imóvel, no qual se localizem os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer outros elementos estruturais tais como: coluna, viga e laje, e desde que provoquem danos diretos aos bens segurados;
- c) Roubo, furto qualificado dos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos do Segurado, onde os bens segurados estiverem operando e sejam constatados vestígios materiais inequívocos da sua ocorrência. Durante o período em que o equipamento estiver sendo transportada, esta cobertura ficará limitada exclusivamente ao risco de roubo.
 - Não estão abrangidos por esta cobertura os riscos de roubo e/ou furto qualificado em que seja constatada a conivência de funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronave e impacto de veículos terrestres, entendendo-se como:
 - Vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou 54 Km/hora;
 - Queda de aeronave: queda ou impacto de aeronave propriamente dita e de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como de quaisquer outros objetos que sejam partes integrantes dela ou por ela conduzidas;
 - Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos.
- e) Quaisquer acidentes de causa externa, exceto aqueles expressamente excluídos na Cláusula 5^a - Riscos Excluídos e Cláusula 8^a – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais.

1.2. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos

1.2.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

1.2.2 Fica entendido e concordado que, a franquia será aplicada em caso de Perda Parcial e/ou Perda Total do bem sinistrado.

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 002

Cobertura Básica para Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, quando arrendados e/ou cedidos a terceiros, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

A presente cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora do(s) local(is) segurado(s), por qualquer meio de transporte adequado (exceto danos aos veículos transportadores).

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, não estão abrangidos pela presente cobertura quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações. Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

Está apólice também não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes dos riscos abaixo relacionados:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados aos equipamentos do Segurado pelos terceiros que estão de posse dos equipamentos arrendados ou cedidos.
- b) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos terceiros que estão de posse dos equipamentos arrendados ou cedidos;

INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A garantia da presente cobertura, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.

Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.

A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se

somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
 - a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;
 - a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.
- b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;
- c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder reposar ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – 003

Cobertura Adicional de Danos Elétricos

DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

1. Fica entendido e acordado que, não obstante possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas, devido a fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição accidental, súbita e imprevista, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio.

1.1. Face à contratação da presente cláusula particular, torna-se nula e sem qualquer efeito a alínea “x” constante da cláusula 5^a das Condições Gerais do presente seguro.

1.2. Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 6^a das Condições Gerais.

1.3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

Fica entendido e concordado que, a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro

Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 5^a – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
- d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação,

deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- i) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- j) Bens não compreendidos no seguro: Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- k) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- l) Em caso de não contratação de Cobertura Básica principal condizente ao risco para o devido alcance da Cobertura Adicional de Danos Elétricos.

3. Depreciação

Danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

Além das limitações definidas para esta cobertura, aplicam-se as disposições das Condições Gerais, em especial quanto a Cláusula 5ª – Riscos Excluídos, não modificadas pela presente.

4. Ratificação

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato e da cobertura básica que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 004**Cobertura Adicional para Operação em Proximidade de Água****1. OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)**

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto, a exclusão para cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.

Face à contratação do presente cláusula particular, altera-se os dizeres da alínea "aa" da cláusula 5^a das Condições Gerais, para:

"aa" Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água;

2. Forma de contratação

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

Além das limitações definidas para esta cobertura, aplicam-se as disposições das Condições Gerais, em especial quanto a Cláusula 5^a – Riscos Excluídos, não modificadas pela presente.

4. Ratificação

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato e da cobertura básica que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 005

Cobertura Adicional de Pagamento de Aluguel

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas de riscos excluídos Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura, ao valor dos aluguéis mensais que o Segurado, quando proprietário do bem ou equipamento, tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 006

Cobertura Adicional para Perda de Aluguel

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas de riscos excluídos Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 007

Cobertura Adicional para Alagamento e Inundação

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, este seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de porta, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros e ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Maremoto e Ressaca;
- d) Desmoronamento do edifício;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Incêndio e explosão, mesmo quando conseqüentes de risco coberto;
- g) Roubo e/ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- h) Umidade e maresia, mesmo quando houver cobertura acessória de ressaca;

- i) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- j) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos.
- k) Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios pertencentes ao próprio imóvel segurado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar está cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder reparar ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que

seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – 008

Cobertura Responsabilidade Civil Extracontratual por Danos Causados pelos Equipamentos Segurados

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional;
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- a. Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função da responsabilidade civil extracontratual emergente da posse e/ou utilização dos bens segurados descritos nesta apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

A seguradora assume a precedente obrigação relativa à compensação a ser paga pelo segurado decorrente de:

- a) Perda ou dano material sofrido por propriedade de terceiros e ou às coisas materiais;
- b) Danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle dos equipamentos mencionados em apólice, excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou subempreiteiros, e também quaisquer trabalhadores avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;
- b. Para os fins deste seguro, não serão considerados terceiros:
 - a) O operador do equipamento ou as pessoas que possuam relação de trabalho com o segurado.
 - b) As pessoas transportadas e/ou que operem o bem segurado.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, bem como se acrescentam os abaixo:

- a) Reclamações decorrentes das responsabilidades assumidas pelo segurado mediante um contrato ou acordo;

b) Danos resultantes de:

1. Responsabilidade Profissional do Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, emergentes da não realização da tarefa específica para a qual foi contratado, e as consequências dela decorrentes;

2. Consultoria, projeto ou especificações fornecidas pelo ou em nome do Segurado;

c) Valores. Entendem-se como valores: dinheiro em espécie, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

d) Danos resultantes de produtos ou serviços fornecidos assim entendidos como quaisquer bens ou serviços que tenham deixado de estar sob o controle físico direto do Segurado, e foram projetados, especificados, desenvolvidos, produzidos, fabricados, instalados, vendidos, manufaturados, importados, distribuídos, tratados, sujeitos ao serviço, alterados, reparados ou em que tenha sido colocada uma marca, pelo ou em nome do segurado, juntamente com a sua embalagem e suas respectivas instruções;

e) Multas, penalidades, danos punitivos, sanções de qualquer tipo;

f) A posse, utilização ou manuseio dos veículos de ar ou de água, autopropulsionados ou rebocados;

g) A posse, utilização ou manuseio dos veículos terrestres patenteados autopropulsionados ou rebocados.

h) Reclamações resultantes da descarga, liberação, dispersão, escape, infiltração, migração, ou vazamento de qualquer agente contaminador. Entende-se como "agente contaminador" qualquer substância sólida, líquida, gasosa, térmica poluente ou quaisquer outras espécies, incluindo, mas não limitada a fumaça, vapor, fuligem, fumaça, ácidos, álcalis, produtos químicos e resíduos. Entende-se como Resíduos materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou valorizadas. Esta exclusão não se aplica para danos materiais à propriedade e / ou danos pessoais ou morte de pessoas, como resultado de efeitos de temperatura e / ou fumaça, como resultado de fogo hostil. Entende-se como "fogo hostil" aquele que, de repente e, accidentalmente, se torna incontrolável.

i) Danos a:

1. Mercadorias de terceiros, por qualquer título na posse ou sob posse, cuidado, custódia e controle dos membros da família, segurado ou dependentes ou qualquer pessoa agindo em nome do segurado;

2. Resultantes de demolições, escavações, construção ou montagem feitas pelo Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, exceto para alterações e / ou pequenas reparações durante o curso normal dos negócios do Segurado;

j) Transmissão de doenças;

k) Quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

l) Animais ou transmissão de suas doenças;

m) O transporte de mercadorias próprias e / ou terceiros;

n) Qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente ou diretamente/ indiretamente relacionada à existência, manipulação, processamento, fabricação, venda, distribuição, armazenamento, ou a utilização de PCB (bifenilos policlorados), ou similares.

o) A responsabilidade do Segurado emergente de ou qualquer dano causal e/ou relacionado com qualquer coisa, substância, produto ou material que contenha amianto entre seus componentes, ou de um subproduto do mesmo, ou em seu resíduo. Entre os resíduos inclui-se qualquer material a ser reciclado, recondicionados ou reutilizados.

p) Perdas, custos ou despesas decorrentes de qualquer:

1. Pedido, solicitação ou outra exigência legal para que o Segurado ou outros testem, monitorem, limpem, removam, contenham, tratem, desintoxiquem ou neutralizem, ou de alguma forma respondam, ou verifiquem os efeitos do amianto; ou

2. Reclamações ou processos em representação de uma autoridade pública ou de terceiros por danos causados a testar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar, ou de alguma forma responder, ou testar os efeitos do amianto.

q) Tabaco:

1. Qualquer responsabilidade decorrente de manifestação ou agravamento ou exacerbação de qualquer tipo de câncer, carcinoma, condição pré-cancerosa ou cancerosa, esclerose, doenças cardiovasculares ou do coração ou qualquer outro tipo de lesão, doença ou condição do corpo humano, como resultado do consumo ou utilização, ou a exposição ao consumo ou uso de qualquer produto que contenha tabaco, vendido, manipulado ou distribuído, por ou em nome do Segurado.

2. A investigação ou custo de defesa por qualquer reivindicação, ação ou processo instaurado contra o Segurado; quaisquer custos, multas ou penalidades; ou quaisquer outras despesas, custos ou perdas relacionadas, como previsto no item acima.

r) Qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

s) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

4 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de

pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Para fins exclusivamente deste plano de seguros, considera-se:

LIMITE AGREGADO (LA)

No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - 009

Operações de içamento

Diferente do que consta nas Condições Gerais, fica revogada a exclusão da alínea "t" do item 5.1. Riscos Excluídos:

- Operações de içamento dos bens segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda.

Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CLÁUSULA PARTICULAR

Gerenciamento de Risco

Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura por esta apólice, ficará condicionada a aplicação de medidas de Gerenciamento de Risco pelo Segurado, essas medidas foram previamente acordadas entre Segurado e Seguradora, e foram adotadas como condição para a aceitação e especificação de risco sendo descrita em Apólice e geram obrigações por parte do segurado, nos termos do item 18.1, da “Cláusula 18 – Perda de Direitos”, constante das Condições Gerais deste seguro.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do Segurado a execução e pagamento para aplicação das medidas de Gerenciamento de Risco aceitas durante negociação e mencionadas no contrato de seguro e fica a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade, se no momento do sinistro ficar comprovado que as regras descritas no Plano de Gerenciamento de Riscos deixarem de ser cumpridas, mesmo que parcialmente, desde que comprovado o nexo causal entre o descumprimento e o sinistro.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR - 002

Cláusula de Inclusão Automática de Equipamentos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as Inclusões de equipamentos, desde que não estejam previstos nos riscos excluídos e bens não segurados da apólice, até o valor individual de R\$ 200.000,00 estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, mediante notificação formal e envio da Nota Fiscal por parte do Segurado a Seguradora, no prazo máximo de 30 dias de sua efetiva inclusão, a contar da data da aquisição do referido bem.

A aquisição de equipamentos avaliados em excesso ao limite acima mencionado deverá ser informada para a seguradora, o qual será incluído através de endosso imediato durante a vigência do contrato.

A cobrança de prêmio referente a inclusões durante a vigência da apólice, deverá ser processada pela Seguradora ao término do contrato de seguro, dentro do prazo máximo de 30 dias através da emissão de endosso, evidenciando a efetiva inclusão dos equipamentos objeto desta cobertura.

O prêmio adicional para novas aquisições, obedecerá o cálculo na base pró-rata e será cobrado um prêmio mínimo de R\$ 500,00 para a cobrança final.

Para as inclusões, consideram-se os sistemas protecionais ativos e operantes de cada equipamento.

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.

ANEXO –

Elementos

básicos

necessários à

decisão sobre a

cobertura

ANEXO 1 – ELEMENTOS MINIMOS PARA SINISTRO**a) Cobertura básica / Roubo**

- "1. Relato circunstaciado do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, hora, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)
2. Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade competente (Polícia, Bombeiros ou Defesa Civil, conforme aplicável). (Investigação de Causa)
3. Relatório técnico ou laudo elaborado por profissional habilitado, indicando a causa provável do sinistro e se os implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas apresentam ou não condições de reparo. (Investigação de Causa)
4. Fotos e/ou vídeos dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas sinistrados, antes, durante e após o evento. (Investigação de Causa)
5. Croqui ou mapa do local da ocorrência, com identificação do posicionamento dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas atingidos e áreas afetadas. (Investigação de Causa)
6. Projetos técnicos e memoriais descritivos do local sinistrado (estrutural, elétrico, hidráulico, pneumático, terraplenagem, SPDA e infraestrutura). (Investigação de Causa)
7. Catálogo ilustrado de peças, manuais técnicos e diagramas de operação, manutenção e montagem dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas sinistrados. (Investigação de Causa)
8. Histórico e comprovantes de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos 12 meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)
9. Registro do sistema supervisório ou de monitoramento (gráficos, alarmes, telemetria, GPS), abrangendo a data da ocorrência e os 10 dias anteriores. (Investigação de Causa)
10. Relato de testemunhas, operadores ou técnicos de manutenção presentes no momento do sinistro. (Investigação de Causa)
11. Relatório técnico interno do Segurado, descrevendo a extensão dos danos, ações emergenciais e medidas corretivas adotadas. (Investigação de Causa)
12. Relatórios ou pareceres de empresas especializadas (energia, climatização, monitoramento, manutenção) demonstrando falhas, oscilações ou perturbações associadas ao evento. (Investigação de Causa)
13. Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou outro órgão competente, quando houver incêndio, explosão, desmoronamento, vendaval ou alagamento. (Investigação de Causa)
14. Relatório meteorológico ou de estação local, confirmando vendaval, raio ou intempéries na data do sinistro. (Investigação de Causa)
15. Comprovante de solicitação e resposta da concessionária de energia elétrica, informando oscilações, interrupções ou falhas de rede. (Investigação de Causa)

16. Registros de atuação de sistemas de proteção elétrica (disjuntores, relés, DPS, fusíveis, SPDA). (Investigação de Causa)
17. Autorização formal de transporte ou movimentação dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas, quando o evento ocorreu durante transladação. (Investigação de Causa)
18. Contrato de prestação de serviço de transporte, quando terceirizado, acompanhado da declaração do motorista ou operador descrevendo as circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)
19. Contrato de arrendamento, comodato, cessão ou locação, quando o implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas não for de propriedade do Segurado. (Investigação de Causa)
20. Certificados de garantia e relatórios de calibração, quando vigentes. (Investigação de Causa)
21. Registro fotográfico da placa e número de série dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas atingidos. (Investigação de Causa)
22. Declaração ou relatório de Autoridade Pública sobre eventual interdição, isolamento de área ou ações emergenciais no local. (Investigação de Causa)
23. Projeto ou relatório técnico das medidas de contenção e salvamento executadas, com justificativa técnica e memorial descritivo. (Investigação de Causa)
24. Registros fotográficos e/ou vídeos das ações de contenção e salvamento (antes, durante e depois). (Investigação de Causa)
25. Cronograma das medidas emergenciais, contendo datas, responsáveis, tempo de execução e resultados obtidos. (Investigação de Causa)
26. Relação completa dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas atingidos, contendo marca, modelo, número de série, tipo de dano e valor atual estimado. (Apuração de Prejuízos)
27. Nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda ou documento de propriedade dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas sinistrados. (Apuração de Prejuízos)
28. Relatório do ativo immobilizado, contendo a identificação, valor contábil e data de aquisição dos bens sinistrados. (Apuração de Prejuízos)
29. Avaliação do valor atual dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)
30. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por oficinas ou empresas especializadas, discriminando peças, materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)
31. Notas fiscais e comprovantes de peças, componentes e mão de obra utilizadas nos reparos. (Apuração de Prejuízos)
32. Relatórios ou ordens de serviço de diagnóstico técnico dos danos e intervenções realizadas. (Apuração de Prejuízos)
33. Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, remontagem, reinstalação

e limpeza técnica. (Apuração de Prejuízos)

34. Comprovantes de despesas complementares (guindastes, empilhadeiras, ferramentas, EPI, combustível e locações correlatas). (Apuração de Prejuízos)

35. Relação e avaliação dos salvados, com indicação de peso, condição e valor residual. (Apuração de Prejuízos)

36. Laudo técnico de avaliação e destinação final dos salvados, incluindo comprovação de descarte ambientalmente adequado. (Apuração de Prejuízos)

37. Propostas de compra ou tíquete de pesagem dos salvados (sucatas). (Apuração de Prejuízos)

38. Planilha consolidada de reclamação final, discriminando itens reparados, substituídos e descartados, com respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)"

b) Operação em Proximidade de Água

"1. Ficha técnica ou manual do fabricante, indicando restrições de uso em áreas alagadas, margens ou plataformas. (Investigação de Causa)

2. Relatório de inspeção ou checklist pré-uso do dia do evento (condições mecânicas, pneus/esteiras, freios, sistemas hidráulicos). (Investigação de Causa)

3. Histórico de manutenções preventivas e corretivas dos últimos 6 meses. (Investigação de Causa)

4. Plano de trabalho ou plano operacional descrevendo a tarefa executada na área próxima à água. (Investigação de Causa)

5. Análise de Risco (APR) ou Permissão de Trabalho (PT) emitida para operação em ambiente sujeito a alagamento ou instabilidade. (Investigação de Causa)

6. Identificação do operador (nome, função, empresa) e comprovantes de treinamentos e capacitação técnica. (Investigação de Causa)

7. Declaração do responsável técnico ou do operador sobre as condições operacionais do equipamento no momento do sinistro. (Investigação de Causa)

8. Relato formal do operador descrevendo a dinâmica do evento (movimentação, manobras, percepção de risco, perda de estabilidade etc.). (Investigação de Causa)

9. Declarações de testemunhas ou responsáveis pela operação presentes no local. (Investigação de Causa)

10. Fotografias e vídeos do local do evento e do equipamento, abrangendo margens, barragens, taludes, plataformas e áreas alagadas. (Investigação de Causa)

11. Relatórios de inspeção do terreno e estabilidade geotécnica, indicando inclinação, tipo de solo, saturação e presença de lama ou água acumulada. (Investigação de Causa)

12. Croqui, planta ou mapa do local de operação, indicando o posicionamento do equipamento e as áreas de risco. (Investigação de Causa)

13. Registro de condições climáticas e nível de água no dia e nos dias anteriores ao evento (chuvas, marés, correntezas, vazão). (Investigação de Causa)
14. Registros de alarmes, falhas ou alertas detectados no painel do equipamento. (Investigação de Causa)
15. Relatório interno de segurança ou de incidente elaborado pela empresa, com descrição do evento e medidas imediatas adotadas. (Investigação de Causa)
16. Histórico de ocorrências semelhantes no local (instabilidade, escorregamentos, atolamentos ou colapsos). (Investigação de Causa)
17. Especificações técnicas do equipamento sinistrado (modelo, capacidade, peso, dimensões e limites operacionais). (Investigação de Causa)
18. Projeto de fabricação e manuais técnicos de montagem, desmontagem, operação e manutenção. (Investigação de Causa)
19. Diagramas elétricos, pneumáticos e/ou hidráulicos e respectivos fluxogramas de funcionamento. (Investigação de Causa)
20. Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, identificando a causa provável e a extensão dos danos. (Investigação de Causa)
21. Relatório fotográfico detalhado das áreas afetadas, com descrição das condições de solo e água no momento do sinistro. (Investigação de Causa)
22. Certificado de calibração, inspeção ou aferição do equipamento vigente à época do evento. (Investigação de Causa)
23. Registros de manutenção corretiva e/ou intervenções realizadas após o evento. (Investigação de Causa)
24. Declaração da empresa de transporte, apoio operacional ou resgate (quando aplicável), descrevendo as condições de operação e retirada do equipamento. (Investigação de Causa)
25. Declaração ou relatório de autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgãos ambientais), quando houver envolvimento oficial. (Investigação de Causa)
26. Planilha de reclamação de prejuízos contendo descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)
27. Orçamentos detalhados para salvamento, remoção, reparo ou substituição, com notas fiscais, recibos e propostas. (Apuração de Prejuízos)
28. Relação e comprovantes de gastos emergenciais (materiais, serviços, medições, projetos emergenciais). (Apuração de Prejuízos)
29. Comprovante de aquisição do equipamento segurado (nota fiscal, contrato, recibo ou registro contábil no ativo imobilizado). (Apuração de Prejuízos)
30. Contrato de locação, arrendamento, cessão ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado. (Apuração de Prejuízos)
31. Tiquete de pesagem e registro fotográfico dos salvados (sucatas). (Apuração de Prejuízos)

32. Proposta de fornecimento de equipamento semelhante (novo ou equivalente). (Apuração de Prejuízos)
33. Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)
34. Propostas de aquisição de salvados ou comprovação de sua destinação. (Apuração de Prejuízos)
35. Comprovante de recolhimento e destinação ambiental dos salvados, conforme norma aplicável. (Apuração de Prejuízos)
36. Relatório técnico de avaliação de danos emitido por oficina ou assistência técnica credenciada. (Apuração de Prejuízos)
37. Planilha consolidada de custos de reparo e/ou substituição dos equipamentos sinistrados, contendo valores discriminados por item. (Apuração de Prejuízos)
38. Comprovantes de despesas com frete, remoção, reinstalação e reposicionamento do equipamento. (Apuração de Prejuízos)
39. Relatório final do Segurado, contendo resumo técnico das ações executadas, data de conclusão e resultado das medidas de recuperação. (Apuração de Prejuízos)"

c) Alagamento e Inundação

- "1. Relato circunstanciado do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, horário, local, dinâmica do evento, provável origem da água e medidas adotadas. (Investigação de Causa)
2. Fotos e vídeos do local do sinistro, demonstrando o nível da água, pontos de entrada, equipamentos atingidos e vestígios de lama, resíduos ou linhas de marca d'água. (Investigação de Causa)
3. Planta, croqui ou mapa do local, indicando as áreas alagadas, locais de instalação dos equipamentos e os sistemas de drenagem ou escoamento existentes. (Investigação de Causa)
4. Boletim meteorológico oficial, relatório de estação pluviométrica ou matérias jornalísticas que comprovem o evento climático na data e local do sinistro. (Investigação de Causa)
5. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando se o equipamento apresenta ou não condições de reparo, bem como a natureza dos danos (elétricos, mecânicos, estruturais). (Investigação de Causa)
6. Histórico e comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos atingidos, realizados nos 12 meses anteriores à ocorrência. (Investigação de Causa)
7. Relatório técnico ou registro interno de inspeção do sistema de drenagem e contenção (valetas, bombas, ralos, canaletas, poços de inspeção etc.), com data anterior ao evento. (Investigação de Causa)
8. Registro de falhas, alarmes ou interrupções de funcionamento dos equipamentos

precedentes ao evento. (Investigação de Causa)

9. Relato de testemunhas, operadores ou funcionários presentes durante o evento, descrevendo o momento da inundação e as medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)

10. Declaração ou relatório de órgãos públicos (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, concessionária de água e esgoto) quando houver atuação oficial no local. (Investigação de Causa)

11. Relatório técnico ou croqui demonstrando o trajeto da água até os equipamentos atingidos, identificando cotas de terreno e áreas críticas de acúmulo. (Investigação de Causa)

12. Relação detalhada dos equipamentos atingidos, com marca, modelo, número de série, valor atual segurado e tipo de dano observado. (Apuração de Prejuízos)

13. Orçamentos detalhados para reparo, recuperação ou substituição, emitidos por empresas especializadas, discriminando peças, materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)

14. Notas fiscais, recibos e comprovantes dos materiais e serviços utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, secagem, limpeza técnica, reinstalação e calibração dos equipamentos. (Apuração de Prejuízos)

16. Relatório técnico de avaliação de danos, elaborado por oficina ou assistência técnica credenciada. (Apuração de Prejuízos)

17. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou perito independente. (Apuração de Prejuízos)

18. Nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, recibo ou documento contábil de propriedade dos equipamentos sinistrados. (Apuração de Prejuízos)

19. Propostas de compra ou tíquetes de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

20. Relatório de destinação ou descarte dos salvados, com comprovação de destino ambientalmente adequado. (Apuração de Prejuízos)

21. Comprovantes das medidas emergenciais adotadas para mitigação dos danos (bombeamento, isolamento da área, acionamento de drenos, contenção). (Apuração de Prejuízos)

22. Cronograma de remoção, desmontagem, limpeza, secagem e reinstalação dos equipamentos atingidos, com identificação dos responsáveis. (Apuração de Prejuízos)

23. Planilha consolidada de apuração dos prejuízos, contendo itens reparados, substituídos e descartados, com valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)

24. Relatório final do Segurado, apresentando o resumo técnico do evento, cronologia das ações adotadas e resultado final das recuperações. (Apuração de Prejuízos)"

d) Danos Elétricos

"Relato circunstanciado do Segurado, descrevendo data, hora, local e dinâmica do evento. (Investigação de Causa)

2. Fotos e vídeos do local e dos equipamentos sinistrados, com os registros antes e depois do evento. (Investigação de Causa)
3. Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, indicando a origem provável do evento e se o equipamento apresenta ou não condições de reparo. (Investigação de Causa)
4. Laudos elaborados por empresas especializadas, detalhando tecnicamente os danos em cada equipamento, lista de peças afetadas e serviços necessários para recuperação. (Investigação de Causa)
5. Relatório interno do Segurado com descrição da extensão dos danos e ações emergenciais ou corretivas adotadas. (Investigação de Causa)
6. Relatório técnico ou laudo emitido por fornecedores e/ou fabricantes informando a extensão, natureza e causa dos danos elétricos. (Investigação de Causa)
7. Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizadas nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
8. Fichas ou comprovantes de manutenções preventivas (mínimo dos últimos 3 meses). (Investigação de Causa)
9. Relatório do sistema de proteção elétrica, com histórico de atuação de disjuntores, relés, DPS e registros de alarmes. (Investigação de Causa)
10. Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis, DPS, etc.). (Investigação de Causa)
11. Relatório de qualidade de energia elétrica, contemplando análises de harmônicos, transientes, variações de tensão e distorções. (Investigação de Causa)
12. Comprovante de solicitação e resposta da concessionária de energia elétrica sobre eventuais oscilações, interrupções ou falhas na rede, acompanhado da conta de energia do mês da ocorrência. (Investigação de Causa)
13. Relatório de ensaios, medições ou testes realizados em componentes elétricos e eletrônicos após o evento, com metodologia e datas aplicáveis. (Investigação de Causa)
14. Projeto elétrico do imóvel e das instalações afetadas (plantas de aterramento, SPDA, painéis elétricos, layout, iluminação e infraestrutura). (Investigação de Causa)
15. Memorial descritivo, cálculo e projeto luminotécnico das instalações elétricas do local. (Investigação de Causa)
16. Projeto de instalações hidráulicas, pneumáticas ou correlatas, se vinculadas ao sistema elétrico sinistrado. (Investigação de Causa)
17. Ordem de serviço ou relatório de diagnóstico técnico dos danos emitido por empresa responsável pela manutenção elétrica. (Investigação de Causa)
18. Croqui ou mapa técnico do local do sinistro com identificação dos pontos de energia e

equipamentos atingidos. (Investigação de Causa)

19. Relação dos equipamentos atingidos, contendo identificação, marca, modelo, número de série, tipo de dano e valor atual estimado. (Apuração de Prejuízos)

20. Nota fiscal de aquisição dos equipamentos sinistrados e/ou relatório de ativo imobilizado contendo identificação completa dos bens. (Apuração de Prejuízos)

21. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos danificados, discriminando peças, mão de obra e custos unitários. (Apuração de Prejuízos)

22. Comprovantes das despesas com materiais, peças e serviços técnicos (notas fiscais, propostas comerciais, contratos, relatórios técnicos). (Apuração de Prejuízos)

23. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)

24. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, ano de fabricação, custo de aquisição e comprovantes de compra (notas fiscais, contratos, recibos). (Apuração de Prejuízos)

25. Reclamação formal de prejuízos em planilha Excel, contendo quantidades, custos unitários e totais de materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)

26. Comprovantes de despesas acessórias relacionadas ao evento (frete, desmontagem, reinstalação, testes, calibração, etc.). (Apuração de Prejuízos)

27. Propostas de compra ou tiquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

28. Relatório de avaliação dos salvados, indicando peso, condição e valor residual. (Apuração de Prejuízos)

29. Comprovante de destinação final ou descarte ambientalmente adequado dos salvados. (Apuração de Prejuízos)

30. Planilha de reclamação final consolidada dos prejuízos, discriminando itens reparados, substituídos e descartados, com respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)"

e) Salvamento e Contenção de Sinistros

"Relatório interno detalhando o local de risco, o evento, a ações tomadas e o risco iminente salvo. (Investigação de Causa)

2. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo o motivo da intervenção emergencial e as medidas adotadas. (Investigação de Causa)

3. Projetos técnicos do local sinistrado (estrutural, elétrica, hidráulica, terraplenagem e sondagens), em formato PDF e DWG. (Investigação de Causa)

4. Projeto técnico da solução de salvamento e contenção executada, incluindo croquis, plantas e memoriais descritivos. (Investigação de Causa)

5. Relatório técnico ou parecer de profissional habilitado justificando a adoção da solução

de contenção, critérios técnicos e adequação à urgência. (Investigação de Causa)

6. Registros fotográficos e/ou vídeos demonstrando o local antes, durante e após a execução das medidas de salvamento ou contenção. (Investigação de Causa)

7. Registros de telemetria, sensores ou sistemas de monitoramento (quando aplicável), indicando as condições operacionais que motivaram a ação de contenção. (Investigação de Causa)

8. Todas as tratativas entre as partes envolvidas (e-mails, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço), evidenciando a decisão sobre as medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)

9. Laudo técnico ou relatório de empresa especializada comprovando a necessidade e pertinência das ações executadas. (Investigação de Causa)

10. Declarações ou relatórios de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Órgãos Ambientais, entre outros), quando houver envolvimento oficial. (Investigação de Causa)

11. Relatórios de execução das medidas emergenciais, contendo datas, responsáveis, recursos empregados, tempo de execução e resultados obtidos. (Apuração de Prejuízos)

12. Cronograma detalhado de execução das ações de salvamento e contenção, discriminando etapas, prazos e equipes envolvidas. (Apuração de Prejuízos)

13. Relatórios de mobilização de pessoal e materiais (quantitativos, datas, turnos e funções). (Apuração de Prejuízos)

14. Planilha orçamentária consolidada das ações realizadas, contendo escopo, quantitativos, preços unitários e BDI. (Apuração de Prejuízos)

15. Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de materiais, equipamentos, locações e serviços utilizados nas medidas de contenção e salvamento. (Apuração de Prejuízos)

16. Contratos, ordens de serviço ou propostas comerciais referentes à contratação emergencial de empresas ou prestadores especializados. (Apuração de Prejuízos)

17. Relatórios de acompanhamento e vistoria das medidas de contenção e salvamento, emitidos por profissionais técnicos. (Apuração de Prejuízos)

18. Reclamação final das atividades de contenção e salvamento, com resumo técnico, data de término e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de destinação e descarte ambientalmente adequado de resíduos ou materiais gerados nas ações de contenção (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)

20. Notas fiscais e comprovantes dos serviços empregados nas ações de salvamento e contenção. (Apuração de Prejuízos)"

f) Responsabilidade Civil Extra Contratual Danos Causados por Equipamentos Segurados

- "1. Relato circunstaciado do Segurado, informando data, local, tipo de dano, causa do evento e reposnsabilidades;
2. Boletim de ocorrência, Laudos técnicos ou Documentos Oificias sobre a ocorrência do evento ,
3. Documentos fornecidos pelo terceiro prejudicado indicando a extensão dos danos
4. Relatórios fotográficos ou video do local do sinistro e dos bens atingidos, evidenciando o estado anterior e posterior ao evento. .
5. Cronograma de reparos, recuperação ou substituição dos equipamentos ou bens afetados, elaborado por empresa especializada.
6. Planilha de cálculo dos valores reclamados, discriminando o número de bens, itens atingidos.
7. Notificação, emitida pela empresa segurada ao terceiro prejudicado envolvido na ocorrência,
8. Notificações recebidas pelo segurado acerca do evento.
9. Documentos que demonstrem a responsabilidade do Segurado no evento;
10. Orçamentos, cotações e propostas para reposição dos bens atingidos e demais informações para avaliação dos custos decorrentes do sinistro.
11. Documentação que comprove as negociações entre o segurado e o terceiro afetado;
12. Termo de Acordo firmado entre o segurado e terceiro com conhecimento e concordância da Seguradora "

g) Perda ou Pagamento de Aluguel (PI 3 meses)

- "1. Relato circunstaciado do Segurado, informando data, local, uso, tipo de dano, impacto operacional e período estimado de inatividade do equipamento. (Investigação de Causa)
2. Laudo técnico de avaliação de danos do equipamento sinistrado, elaborado por profissional habilitado, indicando a extensão dos danos e o tempo estimado de reparo ou substituição. (Investigação de Causa)
3. Relatórios fotográficos do local do sinistro e dos equipamentos atingidos, evidenciando o estado anterior e posterior ao evento. (Investigação de Causa)
4. Cronograma de reparos, recuperação ou substituição dos equipamentos afetados, elaborado pela oficina, fabricante ou empresa especializada. (Investigação de Causa)
5. Relatórios e comprovantes de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
6. Documento comprobatório de posse do equipamento (nota fiscal de aquisição, contrato de comodato, arrendamento ou cessão de uso). (Investigação de Causa)

7. Contrato de locação dos equipamentos, contendo partes envolvidas, identificação do bem locado, vigência contratual, valor mensal e cláusulas de responsabilidade. (Apuração de Prejuízos)
8. Comprovantes de pagamento ou recebimento do aluguel (boletos, recibos, notas fiscais de serviço, extratos bancários ou relatórios contábeis). (Apuração de Prejuízos)
9. Planilha de cálculo dos valores reclamados, discriminando o número de parcelas mensais, o período de inatividade e o valor unitário do aluguel. (Apuração de Prejuízos)
10. Declaração do locador ou locatário confirmando o período efetivo de paralisação e o valor contratual de aluguel acordado. (Apuração de Prejuízos)
11. Laudo técnico de causa e inoperância, emitido por profissional habilitado, atestando o impedimento de uso e o tempo de indisponibilidade operacional. (Apuração de Prejuízos)
12. Notas fiscais ou contratos relativos à locação de equipamentos substitutos, comprovando as despesas durante o período de inoperância. (Apuração de Prejuízos)
13. Orçamento ou cotação de valor de mercado para aluguel de equipamentos similares, emitido por empresa locadora. (Apuração de Prejuízos)
14. Relatório emitido pelo Segurado contendo o cronograma de reparos, período de paralisação e previsão de retomada da operação do risco afetado. (Apuração de Prejuízos)
15. Declaração formal de não recebimento de valores de outras fontes (ex.: seguro do locatário, garantias contratuais ou indenizações de terceiros). (Apuração de Prejuízos)
16. Cópia do contrato de prestação de serviços, caso o aluguel do equipamento esteja vinculado à execução de contrato específico com terceiros. (Apuração de Prejuízos)
17. Relação dos equipamentos locados ou substituídos, contendo marca, modelo, número de série e valor mensal de locação. (Apuração de Prejuízos)
18. Planilha consolidada da reclamação de prejuízos, indicando os valores apurados por período, aluguel devido e comprovação dos recebimentos ou pagamentos. (Apuração de Prejuízos)"